



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Debitado em 07/12/23
18h45min
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4649-3

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.412, de 07 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 03 (três) Professores de Língua Portuguesa – 24 horas, 02 (dois) Professores de Ciências Físicas e Biológicas – 24 horas, 03 (três) Professores de Língua Inglesa – 24 horas, 04 (quatro) Professores de Matemática – 24 horas, 01 (um) Professor de História – 24 horas, 14 (quatorze) Professores de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano – 24 horas, 13 (treze) Professores de Educação Infantil – 44 horas, 04 (quatro) Pedagogos – 40 horas, 07 (sete) Serventes – 40 horas, 15 (quinze) auxiliares de professor – 40 horas – e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e precário, por tempo determinado de 03 (três) meses até o máximo 01 (um) ano, 03 (três) Professores de Língua Portuguesa – 24 horas, 02 (dois) Professores de Ciências Físicas e Biológicas – 24 horas, 03 (três) Professores de Língua Inglesa – 24 horas, 04 (quatro) Professores de Matemática – 24 horas, 01 (um) **Professor** de História – 24 horas, 14 (quatorze) Professores de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano – 24 horas, 13 (**treze**) Professores de Educação Infantil – 44 horas, 04 (quatro) Pedagogos – Supervisão Escolar – 40 horas, 07 (sete) Serventes – 40 horas, 15 (quinze) auxiliares de professor – 40 horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e a **Secretaria** Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.447 – 319004, 2.448 – 319004, 2.101 – 319004, 2.090 - 319004 e 2.030 - 319004.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 07 de dezembro de 2023.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 03 (três) Professores de Língua Portuguesa – 24 horas, 02 (dois) Professores de Ciências Físicas e Biológicas – 24 horas, 03 (três) Professores de Língua Inglesa – 24 horas, 04 (quatro) Professores de Matemática – 24 horas, 01 (um) Professor de História – 24 horas, 14 (quatorze) Professores de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano – 24 horas, 13 (treze) Professores de Educação Infantil – 44 horas, 04 (quatro) Pedagogos – 40 horas, 07 (sete) Serventes – 40 horas, 15 (quinze) auxiliares de professor – 40 horas – e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 03 (três) Professores de Língua Portuguesa – 24 horas, 02 (dois) Professores de Ciências Físicas e Biológicas – 24 horas, 03 (três) Professores de Língua Inglesa – 24 horas, 04 (quatro) Professores de Matemática – 24 horas, 01 (um) Professor de História – 24 horas, 14 (quatorze) Professores de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano – 24 horas, 13 (treze) Professores de Educação Infantil – 44 horas, 04 (quatro) Pedagogos – 40 horas, 07 (sete) Serventes – 40 horas, 15 (quinze) auxiliares de professor – 40 horas.

Tal medida se faz necessária em virtude do termo das contratações temporárias vigentes, existentes em razão de AFASTAMENTOS LEGAIS e TEMPORÁRIOS de Servidores Públicos Municipais.

Quando o Servidor Municipal afasta-se legal e temporariamente significa que ele posteriormente irá retornar ao cargo de origem, razão pela qual não há como nomear concursados para seu lugar, já que, quando do retorno do titular ao cargo, aquele nomeado de concurso público para substituí-lo não poderá ser exonerado mesmo deixando de ter função, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

virtude da estabilidade que lhes é assegurada constitucionalmente, onerando ilegalmente os cofres públicos.

Para melhor esclarecermos a questão, apresentamos dois exemplos com nomes fictícios de Servidores, um deles nomeando concursado para substituição de professor afastado temporariamente e outro contratando temporariamente um substituto, o que esclarecerá a questão da contratação DEVER ocorrer de forma temporária e não definitiva:

- Exemplo de contratação temporária: Joana, professora de Matemática, entra em licença maternidade pelo período de 6 meses; para não deixar seus alunos sem aula, contratamos temporariamente o professor Carlos; quando acabar o período da licença maternidade concedida, Joana voltará a exercer o seu cargo, ocasião em que o contrato com Carlos será rescindido, deixando este de possuir qualquer vínculo com o Município pelo fato de ter sido **contratado** temporariamente.

- Exemplo de nomeação de servidor concursado para substituir professor afastado temporariamente: Ângela, após sagrar-se eleita para exercício de Função Gratificada de Direção de Escola, deixa seu cargo de professora de português para dedicar-se temporariamente como diretora; para que os alunos não fiquem sem aula de Português, Cristina é nomeada para tomar posse do cargo de professora de português após ser aprovada em concurso público; quando **acabar** o mandato de direção de Ângela, ela retornará ao seu cargo, ocasião em que Cristina, que **assumiu** o seu lugar durante seu afastamento, perderá a função; entretanto, como ela é **concursada**, não haverá como proceder seu desligamento, já que foi nomeada para assumir o cargo como concursada; diante disso, Cristina, mesmo sem exercer qualquer função, continuará **percebendo** sua remuneração, eis que não haverá como exonerá-la de ofício em virtude da estabilidade que o concurso público lhe traz.

Há que invocarmos também o princípio da legalidade.

A Administração Municipal deve exercer seus atos em conformidade com vários Princípios Constitucionais, dentre eles o Princípio da Legalidade.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, através de sua obra Direito Administrativo Brasileiro, por Princípio da Legalidade entende-se:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o **administrador público está, em** toda sua **atividade** funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou **desviar**, sob **pena** de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

A eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.”

Tendo como base o supra exposto, verifica-se que os atos da administração devem estar respaldados por autorização legal pré existente, ou seja, a administração pública só poderá agir se houver autorização legal para tanto.

Diferentemente do que ocorre com o particular, que pode agir livremente abdicando-se somente das condutas que a lei proíbe.

Neste sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles, o qual, através da obra acima referida, assim dispõe:

“Na administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’.”

Diante de tal princípio, passamos a verificar o que diz a legislação municipal vigente acerca da questão, o que encontramos no Plano de Carreira do Magistério e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que assim estabelecem:

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 36. Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir professor legal e temporariamente afastado;

II - suprir a falta de professores aprovados em concurso público;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

Art. 206. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;

IV - substituir professor.

Art. 207. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 meses, ou período letivo no caso do inciso IV do artigo anterior.

Conforme devidamente evidenciado, para substituição de professor afastado deve-se contratar temporariamente e não nomear concursados, sob pena de oneração indevida do erário municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Ademais, há que se ressaltar ainda a previsão do artigo 207 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, acima transcrito, que assevera que a contratação dos Servidores lotados na Secretaria municipal de Educação e Desporto não pode ultrapassar um período letivo, razão pela qual todas as contratações emergenciais ora vigentes estão com seu termo próximo, já que o período de 2023 encerra no dia 31 de dezembro do ano corrente.

Entretanto, a educação municipal não é suspensa, havendo necessidade de estar definida até o prazo máximo de 24 de janeiro de 2024, quando retornam os serviços da educação infantil na sua integralidade, ocasião em que os professores, pedagogos e serventes já devem estar definidos.

Cumpre salientar que não há acréscimo de profissionais a serem contratados para o ano de 2024 em comparação ao ano de 2023, até mesmo em razão de evitar comprometimento da folha. O que se pretende através da presente é garantir a continuidade dos serviços hoje prestados pela SMED para o ano de 2024.

Assim, em virtude do recesso das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas, que iniciará no dia 20 de dezembro de 2023 e findará somente no mês de fevereiro de 2024, é que se faz necessário o encaminhamento da presente proposição nesta data a fim de garantir a continuidade da oferta de educação às nossas crianças.

O planejamento escolar não poderá aguardar, já devendo estar concluído antes do retorno das sessões, sob pena dos alunos iniciarem o ano letivo sem professores, o que certamente afetará o seu desenvolvimento educacional.

Assim, solicitamos autorização para a contratação emergencial ora almejada em face das seguintes situações:

- Afastamento da Servidora Leticia Henke Thomas, ocupante do cargo de Professor de Língua Portuguesa, matrícula **3494-0**, para exercício da função de Direção da EMEF Rui Barbosa;
- Afastamento da Servidora Lucivera Naloski Dreschler, ocupante do cargo de Professor de Língua Portuguesa, matrícula **4132-7**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento da Servidora Franciane da Silva Boff, ocupante do cargo de Professor de Língua Portuguesa, matrícula **2532-1**, para exercício da função de Direção da EMEF Olavo Bilac;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

- Afastamento do Servidor Rafael Blumm, ocupante do cargo de Professor de Língua Inglesa, matrícula **4677-9**, para exercício da função de Vice Direção da EMEF Balduino Robinson;
- Afastamento do Servidor Rafael Blumm, ocupante do cargo de Professor de Língua Inglesa, matrícula **3634-0**, para exercício da função de Vice Direção da EMEF Balduino Robinson;
- Afastamento da Servidora Leticia Henke Thomas, ocupante do cargo de Professor de Língua Inglesa, matrícula **1932-1**, para exercício da função de Direção da EMEF Rui Barbosa;
- Afastamento do Servidor Lindomar Antonio Lazzarin, ocupante do cargo de Professor de Ciências Físicas e Biológicas, matrícula **2016-8**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento do Servidor Lindomar Antonio Lazzarin, ocupante do cargo de Professor de Ciências Físicas e Biológicas, matrícula **2582-8**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento do Servidor Gabriel Riboldi, ocupante do cargo de Professor de Matemática, matrícula **3631-5**, para exercício da função gratificada de apoio técnico, administrativo e pedagógico na SMED;
- Afastamento da Servidora Susana Paiva Martins, ocupante do cargo de Professor de Matemática, matrícula **2439-2**, por motivo de licença saúde;
- Termo próximo da contratação temporária de Carmen Regina Oliveira Reuter e de Beatriz Santos da Silva Xavier, professoras de matemática;
- Afastamento da Servidora Fernanda Pereira Soares, ocupante do cargo de Professor de História, matrícula **3213-1**, por motivo de licença maternidade;
- Afastamento da Servidora Fabiana Groff, ocupante do cargo de Servente, matrícula **3939-0**, por motivo de licença saúde;
- Exoneração da Servidora Serlei da Silva, ex-ocupante do cargo de Servente, matrícula **3939-0**;
- Termo próximo da contratação temporária de Vanessa da Silva Padilha, Thamires Menezes Mateus, Maria Marlene Schaefer, Juliana Xavier Delavi, Rosana Mergerner, todas Serventes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

- Afastamento da Servidora Luciana Fogaça dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrícula **1112-6**, para exercício da função de Direção da EMEF Marechal Candido Rondon;
- Afastamento da Servidora Luciana Fogaça dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrícula **1420-6**, para exercício da função de Direção da EMEF Marechal Candido Rondon;
- Afastamento da Servidora Cristiane Huff, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrícula **1697-7**, para exercício da função de Vice-Direção da EMEF Águas Brancas;
- Afastamento da Servidora Cristiane Huff, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrícula **3178-0**, para exercício da função de Vice-Direção da EMEF Águas Brancas;
- Afastamento da Servidora Fabiola Lira Pereira Wolff, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrículas **901-6**, para exercício da função de Direção da EMEF Frederico Ritter;
- Afastamento da Servidora Fabiola Lira Pereira Wolff, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrículas **3254-9**, para exercício da função de Direção da EMEF Frederico Ritter;
- Afastamento da Servidora Andreia Luiza Morche, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrícula **1289-0**, para exercício da função de Direção da EMEF Balduino Robinson;
- Afastamento da Servidora Camili Beatris Ritter, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrícula **1079-0**, para exercício da função de Direção da EMEF Marechal Águas Brancas;
- Afastamento da Servidora Camili Beatris Ritter, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrículas **1721-3**, para exercício da função de Direção da EMEF Marechal Águas Brancas;
- Afastamento da Servidora Carla Daniela Estigarribia Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrícula **2737-5**, para exercício da função de Direção da EMEF Professor Augusto Roennau;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

- Afastamento da Servidora Carla Daniela Estigarribia Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrícula **4455-5**, para exercício da função de Direção da EMEF Professor Augusto Roennau;
- Afastamento da Servidora Franciane da Silva Boff, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrícula **1921-6**, para exercício da função de Direção da EMEF Olavo Bilac;
- Afastamento da Servidora Janaina Tamara Betico Ferreira, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrícula **3643-9**, para exercício da função de Direção da EMEF D. Pedro II;
- Afastamento da Servidora Marlete Geane Streb Blumm, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, matrícula **523-1**, para exercício da função de Direção da EMEF Duque de Caxias;
- Afastamento da Servidora Iara Teresinha de Mello de Paula, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula **3118-6**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento da Servidora Aline Silva de Mello, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula **2836-3**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento da Servidora Ana Cristine Dillenburg da Silva, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula **2666-2**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento da Servidora Bruna Camila dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula **2441-4**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento da Servidora Eliane Aparecida Blauth, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula **2642-5**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento da Servidora Elizandra da Silva Farias, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula **2130-0**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento da Servidora Ivi Torely Martin Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula **2144-0**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento da Servidora Luciana da Costa, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula **2788-0**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento da Servidora Marcia Veridiane Quinelato Ramm, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula **3346-4**, por motivo de licença saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

- Afastamento da Servidora Viviane Mendes de Freitas, **ocupante** do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula **2826-6**, para exercício da função de Direção da EMEI **Amiguinhos**;
- Afastamento da Servidora Edimara de **Andrade** de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula **2132-6**, para exercício da função de Direção da EMEI **Aquarela do Saber**;
- Afastamento da Servidora Sabrina Saionara Schunck de Almeida, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula **1933-0**, para exercício da função de Direção da EMEI **Waldemar Augusto Dreher**;
- Afastamento da Servidora Virginia Mapelli, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula **2911-4**, para exercício da função de Direção da EMEI **Recanto das Travessuras**;
- Afastamento da Servidora Gislaine Maria de Oliveira, ocupante do cargo de Pedagogo – Supervisão Escolar, matrícula **2570-4**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento da Servidora Isabel Cristina Tavares, ocupante do cargo de Pedagogo – **Supervisão** Escolar, matrícula **1903-8**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento da Servidora Franciele de Liz, ocupante do cargo de Pedagogo – Supervisão Escolar, matrícula **2610-7**, por motivo de licença saúde;
- Afastamento da Servidora Leticia Cristini Freitas Oliveira, ocupante do cargo de Pedagogo – Supervisão Escolar, matrícula **1896-1**, por motivo de licença saúde;

Por derradeiro, informamos que há aprovados em concurso para o cargo de professor de história a serem contratados temporariamente. Não há aprovados em concurso para os cargos de Professor de Língua Portuguesa, língua inglesa, Ciências Físicas e Biológicas, Matemática, Servente e Auxiliar de Professor, mas há processo seletivo em andamento. Além disso, há aprovados em processo seletivo para a contratação emergencial de professor de educação infantil, do 1º ao 5º ano e pedagogo.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 07 de dezembro de 2023.

ALCINO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal